



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026-FACEPE

EMENTA: Disciplina a prestação de contas dos gastos com despesas com Salários & Encargos de Equipe PD&I, realizados nos projetos de subvenção econômica, nos termos que especifica.

A Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, no uso das atribuições que lhe conferem **o artigo 25, VII e XVII**, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 44.270, de 30 de março de 2017, e nos termos da Resolução nº 001/2025-CS, do Conselho Superior da FACEPE que atualizou o Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas da FACEPE, aprovado pelo Conselho Superior da FACEPE em sua 2ª reunião ordinária de 2025, que em seu art. 3º determina que os casos omissos neste Manual serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FACEPE, mediante ato normativo próprio da Presidência da Fundação;

Considerando o disposto no item 7, inciso V, do Módulo II do referido Manual de Prestação de Contas da FACEPE, que veda, salvo exceções expressamente permitidas em editais com recursos de parceiros federais, a remuneração (inclusive pró-labore, salários e encargos, complementação salarial e outras formas de remuneração) de membros da equipe do projeto, do representante legal da empresa beneficiária e de seus sócios, cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

Considerando o artigo 53 do Decreto Estadual nº 49.253, de 31 de julho de 2020, que Regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 400/2018 - Marco Legal de Pernambuco – e atribui exclusivamente ao convenente a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Considerando a cláusula oitava, item 1, do Anexo I do **Edital nº 23/2024 - FACEPE**, ajustado pelo Adendo nº 01 (TECNOVA III), que prevê que as prestações de contas das empresas beneficiárias serão realizadas na forma disciplinada pela concedente;

Considerando a necessidade de disponibilizar orientações às empresas beneficiárias do edital **TECNOVA III**, especialmente no que se refere à correta alocação e prestação de contas de despesas com salários e encargos;

Considerando que tais despesas poderão, a critério da FACEPE ou em função das condições pactuadas com demais parceiros, ser autorizadas também em outros editais ou convênios;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os critérios e orientações que devem ser observados pelas **empresas beneficiárias** de recursos oriundos de convênios firmados pela FACEPE, quanto à **prestação de contas de despesas com salários e encargos trabalhistas**, quando autorizadas pelo instrumento convocatório, nos termos do Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa aplica-se **imediatamente** aos **Editais vigentes na FACEPE onde sejam autorizadas despesas** indicadas no Anexo Único desta Instrução, e em outros editais e convênios futuros que venham a admitir despesas da mesma natureza.

Art. 3º. Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FACEPE.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

MARIA FERNANDA PIMENTEL AVELAR
Diretora Presidente da FACEPE

ANEXO ÚNICO - Instrução Normativa nº 01/2026

A EMPRESA BENEFICIÁRIA de recursos de Subvenção Econômica está autorizada a efetuar despesas com vencimentos e vantagens da equipe técnica específica/executora, destinadas ao desenvolvimento do projeto, descritas no Plano de Trabalho.

Os funcionários deverão possuir vínculo trabalhista e estar de acordo com as regras da CLT, os quais serão alocados em atividades de PD&I previstas no Contrato de Subvenção e aprovados no projeto.

1. O percentual máximo de encargos sociais permitidos com despesas salariais é de 36,80%.

a) Os descontos aceitos com despesas salariais aprovadas nos projetos de subvenção econômica seguem a Planilha de Composição do quadro abaixo:

Título	SAT		
	1%	2%	3%
Previdência Social	20,00	20,00	20,00
SESI / SESC	1,50	1,50	1,50
SENAI / SENAC	1,00	1,00	1,00
INCRA	0,20	0,20	0,20
Salário Educação	2,50	2,50	2,50
FGTS	8,00	8,00	8,00
Seguro Acidentes do Trabalho	1,00	2,00	3,00
SEBRAE	0,60	0,60	0,60
Total do Grupo	34,80	35,80	36,80

b) Serão aceitas despesas patronais relativas, também, a vale-transporte, respeitando sempre o limite máximo de 36,80%.

2. Qualquer outro tipo de desconto não mencionado acima deverá ser custeado com recursos próprios da EMPRESA BENEFICIÁRIA.

3. Para comprovação das despesas salariais deverão ser entregues cópias dos contracheques mensais (devidamente preenchidos com todas as vantagens e descontos), datadas e assinadas pelos funcionários aprovados com recurso do projeto e da Contrapartida, junto com os respectivos recibos/comprovantes de pagamento.

4. Na prestação de contas financeira PARCIAL, bem como a cada contratação de novo funcionário para atuar no desenvolvimento do projeto, devem ser apresentadas cópias da respectiva Carteira de Trabalho contendo a foto e os dados da contratação do colaborador.

5. Deverão ser enviadas as guias de recolhimento mensal dos encargos trabalhistas (GPS, INSS e IRRF) e os respectivos comprovantes de pagamento, acompanhadas da relação SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social) dos colaboradores.

a) Se a guia de recolhimento contemplar toda a folha de pessoal da empresa, deverá ser encaminhada à parte relação relativa aos recolhimentos da equipe técnica paga com os recursos da Subvenção.

6. Despesas com encargos trabalhistas são passíveis de cobertura apenas após seu efetivo pagamento. Não serão aceitas quaisquer outros tipos de provisões.

7. É permitido o pagamento de férias proporcionais ao período de atuação no projeto aprovado.

8. É permitido o pagamento do cálculo da rescisão de contrato, exceto nos casos que ocorram multas rescisórias.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Pimentel Avelar**, em 19/02/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80812782** e o código CRC **6D6E8C2C**.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PE

Rua Benfica, 150, - Bairro Madalena, Recife/PE - CEP 50720-001, Telefone: (81) 3181-4600

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 32

Poder Executivo

Recife, 21 de fevereiro de 2026

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

EXTRATO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA – Nº 01/2026-FACEPE. Disciplina a prestação de contas dos gastos com despesas com Salários & Encargos de Equipe PD&I, realizados nos projetos de subvenção econômica, nos termos que especifica. O inteiro teor desta Portaria encontra-se no endereço eletrônico <http://www.facepe.br>. **Maria Fernanda Pimentel Avelar - Diretora Presidente**

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 32

Poder Executivo

Recife, 21 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=K3MLR9DM76-01YR0SQ68K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

K3MLR9DM76-01YR0SQ68K-P2TH9ZW2VI

